



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - DPEAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece o programa de capacitação em Educação a Distância no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IFSertãoPE.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), através do Departamento de Educação a Distância (DPEAD) e em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), em articulação com os demais campi, no uso das suas atribuições que lhes conferem o Estatuto e o Regimento Geral do IFSertãoPE, considerando a Instrução Normativa IFSertãoPE nº 07 de 30/03/2021, bem como, a Resolução do Conselho Superior nº 14 de 30/03/2021, com o objetivo de instruir e normatizar o programa de capacitação em Educação a Distância (EaD), estabelece:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente instrução normativa objetiva estabelecer o programa de capacitação em Educação a Distância em EaD, para promover e viabilizar ações de capacitação que proporcionem a aquisição e o aprimoramento de competências individuais e institucionais para atuação inicial e continuada na educação a distância no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IFSertãoPE.

Parágrafo único. O Programa de Capacitação, a que se refere o artigo primeiro, tem como público-alvo os servidores efetivos, servidores de contrato temporário, bolsistas e voluntários.

Art. 2º Nos termos do Decreto nº 9057/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 4º No âmbito do IFSertãoPE os cursos regulares em EaD são mediados pelo Departamento de Educação a Distância, cabendo às respectivas Pró-Reitorias (PROEN, PROPIP e PROEXT) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos, como também a análise dos projetos pedagógicos de curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As ações de capacitação serão organizadas pelo Departamento de Educação à Distância (DPEAD) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em articulação com os campi do IFSertãoPE.

Art. 6º As ações de capacitação serão definidas pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) a partir de levantamento realizado no ano anterior e com base no interesse institucional.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas novas ações não previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP devido a demandas específicas da instituição, da dimensão individual ou coletiva/institucional, bem como o cancelamento justificado de ações que por um motivo fundamentado não possam ser realizadas. No entanto, modificações ao PDP deverão ser informadas à Diretoria de Gestão de Pessoas para a devida atualização do plano.

Art. 7º Serão priorizadas as ações institucionais de capacitação relacionadas às temáticas de Educação a Distância, Produção de Material Didático Digital Audiovisual, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem em formato de cursos à distância e eventos online, permitindo o maior envolvimento da comunidade interna.

Art. 8º Para atuar em cursos regulares na Educação a Distância do IFSertãoPE é **obrigatória** a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia para esta finalidade, devendo o interessado apresentar os documentos às coordenações de curso ou à Coordenação de EaD de seu campus para avaliação, totalizando o mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º. Para atuação serão aceitos os seguintes documentos, os quais deverão apresentar os dados de identificação da pessoa (nome completo) e a carga horária específica da atividade a ser validada:

I - Certificado ou declaração de conclusão de curso de formação inicial ou continuada, presencial ou a distância, nas áreas de Educação a Distância especificando o nome do(a) participante, carga horária e conteúdo programático;

II - Comprovante de participação em ação de capacitação (evento, encontro, palestra, simpósio e similares) que aborde a temática de Educação a Distância especificando o nome do participante, conteúdo programático e carga horária da ação referente a Educação a Distância;

III - Comprovante de aprovação em componente curricular que aborde as temáticas de Educação a Distância e que pertença a curso regular presencial ou a distância; especificando o nome do cursista, a ementa do componente curricular e carga horária;

IV – Declaração de docência em componentes curriculares do IFSertãoPE com carga horária a distância especificada na matriz curricular de curso de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada, contabilizando apenas a carga horária a distância, comprovado através do plano de ensino, especificando a carga horária a distância;

V - Docência em componentes curriculares em instituições externas ao IFSertãoPE com carga horária a distância de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada, contabilizando apenas a carga horária a distância, comprovado através de declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) docente e carga horária a distância;

VI - Coordenação de cursos à distância de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada, comprovado através de plano de trabalho ou declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) coordenador(a), período de atuação e carga horária trabalhada;

VII - Experiência profissional como designer educacional / instrucional ou conteudista em cursos à distância, comprovado através de declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) profissional(a) e carga horária trabalhada.

§ 2º. O termo de docência presente nos itens II e III é extensivo a professor, tutor, mediador e conteudista.

Art. 9º Para fins de avaliação dos documentos que comprovam habilitação para atuar na Educação a Distância, as coordenações de curso e/ou EaD deverão utilizar o Formulário de Avaliação de Documentos e de Validação de Horas, conforme o **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§ 1º. É de responsabilidade do interessado enviar de forma digital à coordenação de curso e/ou de EaD de seu respectivo campus o formulário do Anexo I devidamente preenchido acompanhado dos documentos comprobatórios para solicitar a validação de horas de habilitação em EaD.

§ 2º. A composição mínima de avaliadores deve ser de 1 membro da Coordenação de EaD e 1 membro da Coordenação do Curso e, em caso de divergência, poderá ser acionado um 3º membro, indicado pelo DPEAD.

Art. 10º A divulgação das ações de capacitação ofertadas pelo DPEAD em parceria com os campis será feita através do site institucional do IFSertãoPE e/ou pelo Portal da EaD, bem como, e-mail institucional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O DPEAD poderá participar dos fóruns e comissões de ensino, pesquisa e extensão, instituídos no IFSertãoPE, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional, numa perspectiva híbrida na aplicação das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação profissional e tecnológica.

Art. 12º Esta normativa fica sujeita às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a surgir ou que não foram compreendidas no documento, relativas ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em seus respectivos níveis.

Art. 13º Os assuntos específicos de natureza acadêmica, administrativa, pedagógica e orçamentária, que requerem maior aprofundamento serão tratados em normativas internas expedidas pelo IFSertãoPE, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto com o Departamento de Educação à Distância - DPEAD.

Maria do Socorro Tavares Cavalcante Vieira

Pró-reitora de Ensino do IFSertãoPE.

Portaria DOU nº 189/2019, de 03/04/2019.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE VALIDAÇÃO DE HORAS

Nome: _____

Campus: _____

| Título da Atividade Formativa <u>ou</u> <u>Experiência</u> <u>Prévia</u> constante no Documento Apresentado | Indicar o Inciso do Art. 8º | Carga Horária Total da Atividade | <u>Parecer</u> * (<u>aceito</u> <u>ou</u> <u>não</u>) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |
| 5. | | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL SOLICITADA: | | | |
| * CARGA HORÁRIA TOTAL VALIDADA: | | | |
| <i>* Uso exclusivo dos avaliadores da Coordenação de curso e/ou Coordenação de EaD</i> | | | |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Assinatura do solicitante: | _____ |
| <u>Preenchimento exclusivo pelos avaliadores da Coordenação de curso e/ou coordenação de EaD</u> | |
| O(s) documento(s) _____ não foram aceitos, pois não atendem ao disposto nos incisos do Artigo 8º da IN PROEN/DPEAD IFSertãoPE N° xx/2021. | |
| Avaliadores: | |
| Nome _____ | Assinatura: _____ |
| Nome _____ | Assinatura: _____ |
| Nome _____ | Assinatura: _____ |
| (Cidade), _____ de _____ de 20____. | |